
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 666/2025

Símula: AUTORIZA REAJUSTE NOS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS INATIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONTEMPLADOS PELA LEI FEDERAL 11738/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o reajuste nos benefícios dos Profissionais Inativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, contemplados pela Lei Federal 11738/2008.

§ 1º - O percentual de reajuste será de 14,80%, (quatorze décimos e oitenta centésimos por cento), observando a paridade com os servidores da ativa, aos profissionais aposentados a partir de 01 de janeiro de 2012, quando do início do pagamento do Piso para os Profissionais do Magistério Público do município de Cafeara, Lei Municipal nº 380/2012.

§ 2º - O percentual de reajuste será aplicado aos Profissionais Inativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos de 01 de janeiro de 2012, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, e seu efeito será a partir de primeiro dia do mês posterior à sua assinatura.

Cafeara - PR, 07 de março de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
“Prefeito Municipal”

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:89E6F1E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2025. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>